

## **ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 23/2024**

### **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – DPMG e o MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

Processo SEI/DPMG Nº 9990000001.010492/2024-11

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede administrativa na Rua Guajajaras, 1.707, Bairro Barro Preto, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 05.599.094/0001-80, a seguir denominada apenas **DPMG** e neste ato representada pela Defensora Pública-Geral, **Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias**, e o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, com sede Na Rua São João, nº 290, Centro, Lagoa Santa/MG, inscrito no CNPJ nº 73.357.469/0001-56, a seguir denominado apenas **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Rogério César de Matos Avelar**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – ACT**, tendo em vista o que consta do Processo Sei nº 9990000001.010492/2024-11 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, a Lei Complementar Federal nº 80/94 e Lei a Complementar Estadual nº 65/03, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### **1. DO OBJETO**

**1.1.** O presente **ACT** tem por objeto o estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes, objetivando o apoio ao funcionamento da **DPMG** na unidade de Lagoa Santa/MG, com a disponibilização pelo **MUNICÍPIO** de 04 (quatro) estagiárias(os) de graduação ou pós-graduação em Direito.

### **2. DO PLANO DE TRABALHO**

**2.1.** Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

### **3. DAS OBRIGAÇÕES**

#### **3.1. São obrigações da DPMG:**

**3.1.1.** Orientar e supervisionar as(os) estagiárias(os) colocadas(os) à sua disposição, ofertando-lhes instalações que tenham condições de proporcionar atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

**3.1.2.** Definir a jornada de atividade das(os) estagiárias(os), não podendo ser inferior a 04 (quatro) horas diárias e (20) vinte horas semanais, nem superior a 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, compatibilizando-a com as atividades escolares;

**3.1.3.** Controlar a frequência das(os) estagiárias(os), repassando-a à Divisão de Recursos Humanos do **MUNICÍPIO** todo dia quinze do mês subsequente, para preparo da folha de pagamento;

**3.1.4.** Reduzir a carga horária pela metade, em dias de averiguações periódicas ou finais de ensino, visando garantir o bom desempenho dos estudos;

**3.1.5.** Conceder o recesso devido às(aos) estagiárias(os), de 30 (trinta) dias, se a vigência do termo de compromisso for igual ou superior a 01 (um) ano, ou proporcional, se inferior a 01 (um) ano, devendo

coincidir preferencialmente com as férias escolares;

**3.1.6.** Encaminhar ao **MUNICÍPIO**, a cada 06 (seis) meses, relatório sobre o desempenho das(os) estagiárias(os) disponibilizadas(os);

**3.1.7.** Entregar Termo de Realização do Estágio por ocasião do desligamento das(os) estagiárias(os);

**3.1.8.** Prestar informações ao **MUNICÍPIO**, no tocante às(os) estagiárias(os) disponibilizadas(os), sempre que necessário;

**3.1.9.** Propor soluções para a resolução das questões administrativas que eventualmente venham a ocorrer durante a vigência do presente **ACT**;

**3.1.10.** Promover o treinamento das(os) estagiárias(os) que forem colocadas(os) à disposição para prestação de serviços à **DPMG**;

**3.1.11.** Determinar as atividades que serão desenvolvidas pelas(os) estagiárias(os) disponibilizadas(os) pelo **MUNICÍPIO**.

### **3.2. São obrigações do MUNICÍPIO:**

**3.2.1.** Colocar à disposição da **DPMG**, sem ônus para esta, 04 (quatro) estagiárias(os) de graduação ou pós-graduação em Direito;

**3.2.2.** Conceder bolsa e demais obrigações previstas no art. 12 da Lei 11.788/2008;

**3.2.3.** Contratar seguro contra acidentes pessoais para as(os) estagiárias(os);

**3.2.4.** Conceder às(aos) estagiárias(os) o recesso remunerado, conforme o acima disposto;

**3.2.5.** Encaminhar à **DPMG** cópia do Termo de Compromisso de Estágio;

**3.2.6.** Substituir as(os) estagiárias(os) cedidas(os) quando solicitado pela **DPMG**;

**3.2.7.** Responsabilizar-se pelas demais obrigações decorrentes do Termo de Compromisso de Estágio;

**3.2.8.** Colher o Termo de Confidencialidade das(os) estagiárias(os) cedidas(os);

**Parágrafo Único:** No caso de substituição das(os) estagiárias(os), novo Termo de Confidencialidade deverá ser colhido e arquivado.

**3.2.9.** Propor soluções para a resolução das questões administrativas que eventualmente venham a ocorrer durante a vigência do presente **ACT**;

**3.2.10.** Comunicar à **DPMG**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a permuta das(os) estagiárias(os) disponibilizadas(os).

### **3.3. São obrigações Comuns:**

**3.3.1.** Cumprir o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;

**3.3.2.** Executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;

**3.3.3.** Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;

**3.3.4.** Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;

**3.3.5.** Efetuar as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

**3.3.6.** Realizar vistorias em conjunto, quando necessário;

**3.3.7.** Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

**3.3.8.** Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os

documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;

**3.3.9.** Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

**3.3.10.** Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

**3.3.11.** Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e

**3.3.12.** Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;

**3.3.12.1.** As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho;

**3.3.13.** Propor soluções para a resolução das questões administrativas que eventualmente venham a ocorrer durante a vigência do presente **ACT**.

#### **4. DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

**4.1.** O gerenciamento, acompanhamento e fiscalização da execução deste **ACT** na **DPMG** serão de responsabilidade da Coordenadora ou Coordenador Local de Lagoa Santa.

**4.2.** O gerenciamento, acompanhamento e fiscalização da execução deste **ACT** no **MUNICÍPIO** serão de responsabilidade da(o) Diretora ou Diretor do Departamento de Recursos Humanos.

#### **5. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS**

**5.1.** Os partícipes se comprometem a tratar quaisquer informações classificadas legalmente como dados pessoais e dados pessoais sensíveis, intercambiadas em decorrência deste Acordo, com observância da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

**5.2.** O tratamento de dados pessoais decorrentes deste Acordo preservará a finalidade descrita na Cláusula 1, objeto deste Acordo e estabelecida pelos partícipes.

**5.3.** Os partícipes se comprometem a não transferir ou compartilhar com terceiros os dados pessoais e dados pessoais sensíveis tratados em razão do presente Acordo, a menos que seja requisito essencial para o seu cumprimento, caso em que deverá obter autorização do partícipe que os tenha fornecido.

**5.4.** Os partícipes se comprometem a assegurar, ao titular, o direito ao acesso facilitado às informações sobre o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, nos moldes legais, disponibilizando, de forma clara, quando por ele solicitadas, as informações relativas ao tratamento de seus dados pessoais e de seus dados pessoais sensíveis decorrentes deste Acordo.

**5.5.** Na ocorrência de qualquer incidente (perda, deleção ou exposição indesejada ou não autorizada) que envolva as informações tratadas em razão do presente Acordo, deverão os partícipes comunicar imediatamente.

**5.6.** Na eventual hipótese de tratamento dos dados pessoais sensíveis, os partícipes deverão garantir que as proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança dessas informações sejam implementadas, como por exemplo, a criptografia.

**5.6.1.** Os partícipes além de reconhecerem que os dados pessoais sensíveis estão sujeitos a um maior rigor legal e, portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional, concordam em realizar o tratamento destes dados apenas quando estritamente necessário para cumprir as disposições acordadas, bem como a finalidade para a qual os dados forem coletados.

**5.7.** Os partícipes assinarão Termo de Compromisso e Não-Divulgação, compreendido no Anexo I deste Acordo, comprometendo-se a não divulgar, sem autorização dos partícipes quaisquer dados pessoais e dados pessoais sensíveis recebidos e a que tenham acesso em razão deste Acordo, salvo se com fundamento nas disposições da Lei Geral de Proteção de Dados.

## **6. DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS**

**6.1.** Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

**6.1.1.** As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

**6.1.2.** Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

## **7. DOS RECURSOS HUMANOS**

**7.1.** Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

**7.1.1.** As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

## **8. DO PRAZO E VIGÊNCIA**

**8.1.** O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 60 (sessenta) meses, contados a partir de 01/10/2024, sendo publicado no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

## **9. DAS ALTERAÇÕES**

**9.1.** O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

## **10. DO ENCERRAMENTO**

**10.1.** O presente Acordo de Cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

**10.1.1.** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

**10.1.2.** Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

## **11. DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do

resultado do Acordo de Cooperação; e

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

## **12. DA PUBLICAÇÃO**

**12.1.** A publicação resumida deste **ACT** será providenciada pela **DPMG** no seu Diário Oficial Eletrônico.

## **13. DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO**

**13.1.** A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

## **14. DOS CASOS OMISSOS**

**14.1.** As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

## **15. DO FORO**

**15.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste **ACT**.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente instrumento eletronicamente, no Sistema Eletrônico de Informações da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

**Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias**

Defensora Pública-Geral

Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

**Rogério César de Matos Avelar**

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Prefeito

## **ANEXO I**

### **TERMO DE COMPROMISSO E NÃO DIVULGAÇÃO**

O **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, doravante simplesmente designado **MUNICÍPIO**, se compromete, pelo presente Termo, a não divulgar sem autorização quaisquer informações da **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, doravante simplesmente designada **DPMG**, em conformidade com o disposto na cláusula de “**PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS**”, respeitadas as finalidades estabelecidas neste Termo.

A **DPMG** se compromete, pelo presente Termo, a não divulgar, sem autorização, quaisquer informações do **MUNICÍPIO**, em conformidade com o disposto na cláusula de “PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS”, respeitadas as finalidades estabelecidas neste Termo.

A cláusula de “PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS”, disposta neste Termo, visa assegurar o adequado tratamento e proteção de dados pessoais relacionados às pessoas físicas identificadas ou identificáveis no âmbito das atividades e ações dos partícipes.

Os **RESPONSÁVEIS** se comprometem a garantir as medidas técnicas e administrativas adequadas para promover a segurança das informações em suas atividades, resguardando-se a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações relacionadas ao presente Termo.

**Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias**

Defensora Pública-Geral

Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

**Rogério César de Matos Avelar**

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Prefeito

## **Anexo II**

### **Plano de Trabalho – Acordo de Cooperação Técnica**

#### **1 – DADOS CADASTRAIS**

**DPMG: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 05.599.094/0001-80

Endereço: Rua Guajajaras, nº 1.707, Bairro Barro Preto

Cidade: Belo Horizonte

Estado: MG

CEP: 30.180-099

DDD/Fone: 031 3526-0321 / 031 3526-0399

Esfera Administrativa: Estadual

Nome do responsável: Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias

Cargo/função: Defensora Pública-Geral

**MUNICÍPIO: LAGOA SANTA**

CNPJ: 73.357.469/0001-56

Endereço: Rua São João, nº 290, Centro, Lagoa Santa/MG

Cidade: Lagoa Santa

Estado: Minas Gerais

CEP: 33.230.103

Esfera Administrativa: Municipal

Nome do responsável: Rogério César de Matos Avelar

Cargo/função: Prefeito

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

**Título:** Acordo de Cooperação Técnica entre a **DPMG** e o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**

**PROCESSO** n°:  
9990000001.010492/2024-11

**Data da assinatura:**

**Início (mês/ano):**

A partir da publicação do ACT  
no Diário Oficial da DPMG.

**Término (mês/ano):**

60 meses, contados a partir de 01/10/2024, sendo publicado no Diário  
Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

O presente ACT tem por objeto o estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes, objetivando o apoio ao funcionamento da **DPMG** na unidade de Lagoa Santa/MG, com a disponibilização pelo **MUNICÍPIO** de 04 (quatro) estagiárias(os) de graduação ou pós-graduação em Direito.

## 3. DIAGNÓSTICO

Grande volume de atendimentos na Unidade da DPMG em Lagoa Santa, o que demanda o estabelecimento da cooperação para fornecer atendimento jurídico de qualidade as assistidas e assistidos da localidade.

## 4. ABRANGÊNCIA

Unidade da **DPMG** em Lagoa Santa.

## 5. JUSTIFICATIVA

O ACT é absolutamente imprescindível para a prestação da assistência jurídica, integral e gratuita pelas Defensoria Pública na comarca de Lagoa Santa, com a redução dos gastos institucionais.

## 6. OBJETIVOS GERAL e ESPECÍFICO

- Incrementar o atendimento prestado na Unidade da DPMG em Lagoa Santa.
- Propiciar o atendimento das demandas administrativas.

## 7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

### DA DPMG:

- Orientar e supervisionar as(os) estagiárias(os) colocadas(os) à sua disposição, ofertando-lhes instalações que tenham condições de proporcionar atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- Definir a jornada de atividade das(os) estagiárias(os), não podendo ser inferior a 04 (quatro) horas diárias e (20) vinte horas semanais, nem superior a 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, compatibilizando-a com as atividades escolares;
- Controlar a frequência das(os) estagiárias(os), repassando-a à Divisão de Recursos Humanos do **MUNICÍPIO** todo dia quinze do mês subsequente, para preparo da folha de pagamento;
- Reduzir a carga horária pela metade, em dias de averiguações periódicas ou finais de ensino, visando garantir o bom desempenho dos estudos;
- Conceder o recesso devido às(aos) estagiárias(os), de 30 (trinta) dias, se a vigência do termo de compromisso for igual ou superior a 01 (um) ano, ou proporcional, se inferior a 01 (um) ano, devendo

coincidir preferencialmente com as férias escolares;

- Encaminhar ao **MUNICÍPIO**, a cada 06 (seis) meses, relatório sobre o desempenho das(os) estagiárias(os) disponibilizadas(os);
- Entregar Termo de Realização do Estágio por ocasião do desligamento das(os) estagiárias(os);
- Prestar informações ao **MUNICÍPIO**, no tocante às(os) estagiárias(os) disponibilizadas(os), sempre que necessário;
- Propor soluções para a resolução das questões administrativas que eventualmente venham a ocorrer durante a vigência do presente **ACT**;
- Promover o treinamento das(os) estagiárias(os) que forem colocadas(os) à disposição para prestação de serviços à **DPMG**;
- Determinar as atividades que serão desenvolvidas pelas(os) estagiárias(os) disponibilizadas(os) pelo **MUNICÍPIO**.

#### **DO MUNICÍPIO:**

- Colocar à disposição da **DPMG**, sem ônus para esta, 04 (quatro) estagiárias(os) de graduação ou pós-graduação em Direito;
- Conceder bolsa e demais obrigações previstas no art. 12 da Lei 11.788/2008;
- Contratar seguro contra acidentes pessoais para as(os) estagiárias(os);
- Conceder às(aos) estagiárias(os) o recesso remunerado, conforme o acima disposto;
- Encaminhar à **DPMG** cópia do Termo de Compromisso de Estágio;
- Substituir as(os) estagiárias(os) cedidas(os) quando solicitado pela **DPMG**;
- Responsabilizar-se pelas demais obrigações decorrentes do Termo de Compromisso de Estágio.
- Colher o Termo de Confidencialidade das(os) estagiárias(os) cedidas(os);

Parágrafo Único: No caso de substituição das(os) estagiárias(os), novo Termo de Confidencialidade deverá ser colhido e arquivado;

- Propor soluções para a resolução das questões administrativas que eventualmente venham a ocorrer durante a vigência do presente **ACT**;
- Comunicar à **DPMG**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a permuta das(os) estagiárias(os) disponibilizadas(os).

#### **8. UNIDADE RESPONSÁVEL e GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

- O gerenciamento, acompanhamento e fiscalização da execução deste **ACT** na **DPMG** serão de responsabilidade da Coordenadora ou Coordenador Local de Lagoa Santa.
- O gerenciamento, acompanhamento e fiscalização da execução deste **ACT** no **MUNICÍPIO** serão de responsabilidade da(o) Diretora ou Diretor do Departamento de Recursos Humanos.

#### **9. RESULTADOS ESPERADOS**

- Agilidade no atendimento;
- Aumento no número de pessoas acolhidas;
- Encaminhamento pertinente às demandas recebidas.

#### **10. PLANO DE AÇÃO**



Eixos	Ação	Responsável	Prazo	Situação
	Tratativas	DPMG/MUNICÍPIO	2024	
	Assinatura do Acordo	DPMG/MUNICÍPIO	A definir	
<b>1</b>	<b>Formalização</b>			Até 10 dias após a publicação do ACT
	Publicação do Acordo no Diário Oficial da DPMG	DPMG		
<b>2</b>	<b>Execução</b>			A partir do início da vigência
	Disponibilização das(os) estagiárias(os) para início das atividades na unidade da DPMG em Lagoa Santa	MUNICÍPIO		

**Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias**  
Defensora Pública-Geral  
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

**Rogério César de Matos Avelar**  
Prefeitura Municipal de Lagoa Santa  
Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR, Usuário Externo**, em 25/09/2024, às 18:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Tadeu Rodrigo Tito de Oliveira, Assessor Jurídico**, em 30/09/2024, às 09:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias, Defensora Pública-Geral**, em 30/09/2024, às 14:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0350535** e o código CRC **972B9614**.